



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.343/2025
REF: PL N.º 210/2025
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propôs o **Projeto de Lei nº 210/2025**, protocolizado sob o nº. **55.673**, exposto em 02 (dois) artigos que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 3.854, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre concessão de diária a Agentes Políticos da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município de Campo Mourão, quando em viagens a serviço, e dá outras providências”, contendo solicitação de tramitação em regime de urgência.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 06 de novembro de 2025 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 07/11/2025.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 07 de novembro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela respectiva certidão 576/2025, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 30 de outubro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-geral.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o aludido ao Projeto de Lei em relevo:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Encaminho para apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 3.854, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre concessão de diária a Agentes Políticos da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município de Campo Mourão, quando em viagens a serviço, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a concessão de diárias aos Agentes Políticos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Mourão, quando em viagens internacionais no interesse da municipalidade, para custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Atualmente, a Lei Municipal nº 3.854, de 13 de setembro de 2017, prevê pagamento de diárias a Agentes Políticos Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários que, a serviço, se afastarem da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional.

O objetivo de incluir diárias para viagens fora do território nacional é para que o agente político possa representar o município em missões diplomáticas ou institucionais (parcerias, convênios, cooperação internacional), participar de feiras, congressos, simpósios ou atrair investimentos ou intercâmbio tecnológico/cultural, captar recursos, investimentos ou, ainda, integrar o município com redes internacionais.

O Município de Campo Mourão vem tendo participação ativa na Expo Smart City Curitiba, maior evento de Cidades Inteligentes do Brasil, inclusive sendo expositor por dois anos. Também teve o reconhecimento de Território Inovador pelo Parque de Inovação e Tecnologia de São José dos Campos em 2025, e participou da Comitiva Brasileira na Expo Word Congress em Barcelona em 2023.

Além disso, o município tem o Projeto de Certificação Internacional em Cidades Inteligentes, sendo uma das referências na região no uso de tecnologia na modernização de serviços e processos, segundo a Rede Cidade Digital, tendo, inclusive, sido premiada por esta Entidade com o Prêmio Prefeito Inovador em 2023.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Veja que todas essas conquistas nos últimos anos propiciam que o município se faça representar cada vez mais em eventos nacionais e internacionais, motivo pelo qual a fixação de diárias para fora do território nacional é medida necessária.

Os valores das diárias nacionais mencionadas neste Projeto de Lei não sofreram nenhum reajuste, mantendo-se os mesmos constantes no Decreto nº 11.946, de 14 de julho de 2025, que reajustou as diárias previstas no Decreto nº 10.835, de 23 de fevereiro de 2024.

Os valores das diárias internacionais foram fixados a partir do Decreto Estadual nº 6.358, de 28 de junho de 2024, que as regulamentou no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Para Prefeito e Vice-Prefeito fez-se uma média dos valores das diárias em dólares americanos (USD) do nível I e II do Estado. E para os montantes estabelecidos para Secretários e cargos equivalentes calculou-se a média dos valores das diárias em dólares americanos (USD), do nível II e III do Estado, conforme se observa no quadro abaixo:

Região	Valor das diárias do Estado do Paraná				Prefeito	Secretários
	Nível I ¹ (USD)	Nível II ² (USD)	Nível III ³ (USD)	Média Estado entre os 03 níveis (USD)	Média Estado entre I e II (USD)	Média Estado entre II e III (USD)
América Latina	295,09	265,17	236,62	265,63	280,13	250,90
América do Norte	383,52	353,24	324,22	353,66	368,38	338,73
Europa	398,91	370,86	341,57	370,45	384,89	356,22
Turquia	398,91	370,86	341,57	370,45	384,89	356,22
África do Sul	385,32	363,27	303,59	350,73	374,30	333,43
Oriente Médio	385,32	363,27	303,59	350,73	374,30	333,43
Ásia	456,30	425,09	395,2	425,53	440,70	410,15
Oceania	456,30	425,09	395,2	425,53	440,70	410,15

¹ Nível I – destinada a Governador, Secretários de Estado e Superintendente

² Nível II – Destinado a Diretores e Comandante da PM

³ Nível III – destinado aos demais cargos em comissão

Importante esclarecer que o município deixa de apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro neste Projeto de Lei, haja vista não se tratar de despesa que se enquadre como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de gastos nos termos do *caput* do artigo 16 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ante ao exposto, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a esse Poder Legislativo, solicitando sua tramitação e aprovação **em regime de urgência**.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Cumpre destacar que a iniciativa para disciplinar sobre servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos, inclui-se dentre a competência privativa do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 113, III do Regimento Interno desta Casa de Leis, o que evidencia a inexistência de vício de iniciativa.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, posto que, embora o tema já seja tratado na Lei 3.854/2017, caso o presente Projeto de Lei seja aprovado, importará na alteração *parcial* da citada lei.

Oportuna a **ressalva** de que o Projeto de Lei possui a declaração a que alude o art. 16, II da Lei Complementar Federal 101/2002, mas, a mensagem justificativa informa que deixa de apresentar a estimativa de impacto financeiro, pelos motivos ali expostos, o que merece ser analisado pelos nobres Edis, em razão do disposto no art. 16, I da Lei Complementar 101/2000.

Além disso, **ressalva** esta Procuradoria-Geral que o Projeto de Lei em relevo possui **erro de digitação**, posto que, embora possua apenas 2 (dois) artigos, o último artigo está numerado como artigo 6º, o que merece ser retificado oportunamente pela Comissão Permanente de Legislação e Redação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Superadas tais questões, no tocante ao **regime de urgência**, saliente-se o prazo de apreciação - **30 dias de seu recebimento** -, bem como o procedimento previsto no *artigo 162, inciso I*, e *§ 1º, incisos I a IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, incisos I e IV, alínea “a”, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*) e **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alínea “p” do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no *§ 3º, artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Vale destacar que *nos termos* do art. 63, I da CF/88¹ e art. 68, I da Constituição do Estado do Paraná², se afigura **vedada** a apresentação de emendas que impliquem em **aumento de despesas** em proposições de iniciativa do Executivo.

¹ Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

² Art. 68. Não é admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvadas as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, quando compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei** em relevo, com as **ressalvas** acima destacadas.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 10 de novembro de 2025.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500